



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Nº 26/2006

PROTOCOLADO

PROJETO DE LEI Nº 017/2006

PROJETO Nº 159 / 2006
C.M. PALMITAL 02 / 05 / 06

Ref:
Rosângela A. Parrilha

Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE:

Justiça
e Finanças

C. M. Palmital, em 02 / 05 / 06

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

**INSTITUI NORMAS ADMINISTRATIVAS
ESPECÍFICAS PARA COBRAR, PROTESTAR,
TERCEIRIZAR E AJUIZAR A DÍVIDA ATIVA
DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Art. 1º Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em Dívida Ativa:

I - Após a expedição da CDA – Certidão da Dívida Ativa, dentro de um período de 4 (quatro) meses, deverão ser objeto de cobrança amigável;

II – Que, após 4 (quatro) meses de cobrança administrativa amigável, não forem quitados e nem parcelados, deverão ser objeto de protesto;

III - Que, após 4 (quatro) meses de protesto, não forem quitados e nem parcelados, deverão ser objetos de terceirização.

§ Único – A terceirização da cobrança da Dívida Ativa deverá ocorrer mediante assinatura de convênio com instituições financeiras, após autorização da Câmara Municipal.

IV – Que, após 4 (quatro) meses de cobrança terceirizada, não forem quitados e nem parcelados, deverão ser objeto de execução fiscal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de maio de 2006.

Prejudicado da Ordem do Dia
Sessão Ordinária
de 05 / 06 / 06

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=
ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 19 / 06 / 06

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

EM 12 de 22 APROVADO
POR unanimidade DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
SESSÃO Ordinária DE 19 / 06 / 06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente